



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 266/87

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 261/86 de 18 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 261/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Para ingresso no quadro do magistério, quando não for precedido de concurso público, a Secretaria Municipal de Educação, deverá convocar os interessados através de edital, observando rigorosamente as seguintes prioridades para seleção:

Docentes e Especialistas:

- I - Portadores de licenciatura plena com formação em magistério - 2º grau.
- II - Portadores de licenciatura curta com formação em magistério - 2º grau.
- III - Licenciatura em Pedagogia.
- IV - Formação em magistério - 2º grau ou equivalente.
- V - Portadores de curso de 2º grau.
- VI - Portadores de curso completo de 1º grau.

Auxiliares - Habilitação Mínima.

- I - Curso completo de 1º grau.
- II - Datilógrafo.
- III - Experiência em serviços de secretaria.

Art. 2º - Os §§ 1º e 3º do Artigo 16 da Lei nº 261/86, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 ...

§ 1º - O professor que exercer o cargo de diretor de escola terá direito ao salário correspondente ao cargo de professor e mais 100% do mesmo.

§ 3º - Um turno corresponde a 20 horas semanais.

Art. 3º - O Artigo 20 da Lei nº 261/86, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - Os membros do magistério que exercerem a função em classe especial terão acréscimo de 50% sobre o nível correspondente e o professor de classe multiseriada um acréscimo de 10%, por série, até o máximo de 30%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O Artigo 32 da Lei nº 261/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - Nas escolas que houver necessidade será designado um diretor, entre os professores, escolhido em lista tríplice, pela APP, professores, funcionários e um representante dos alunos.

Art. 5º - O servidor municipal que deixar de cumprir as exigências do Estatuto do Magistério Municipal ou com as normas estabelecidas pelo órgão a que estiver subordinado, poderá sofrer punições disciplinares através de advertência verbal, advertência por escrito e suspensão com desconto em seus vencimentos e vantagens.

Art. 6º - Fica alterado o anexo I da Lei nº 261/86, na parte do nível de secretário escolar e extingue a carreira de classe especial, passando a vigorar o anexo que integra a presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mes de março de 1987.


Armandio Guerra
Prefeito Municipal